



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER CONTRÁRIO Nº 007/2026

AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Introdução

Trata-se da análise do Veto Integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 095/2025, que institui o Projeto “Futuro em Ação – Inserção de Adolescentes no Mercado de Trabalho”, no âmbito do Município de Marechal Floriano.

O veto fundamenta-se, em síntese, em alegado vício de iniciativa, criação de despesas sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro, afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, insegurança jurídica e violação ao princípio da separação dos poderes.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei versa sobre política pública de juventude, educação complementar e inclusão social, matéria inserida no interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como em consonância com o art. 227 da Constituição, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos do adolescente à profissionalização, dignidade e convivência comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente igualmente prevê, em seus arts. 60 a 69, políticas públicas voltadas à formação profissional e à proteção do adolescente trabalhador, autorizando o Poder Público municipal a instituir programas de incentivo à inserção responsável no mundo do trabalho.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao alegado vício de iniciativa, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar para proposições que instituem diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não criem cargos, não alterem a estrutura administrativa nem interfiram diretamente na organização interna do Executivo.

O Projeto em análise possui natureza programática, limitando-se a instituir política pública de caráter social, sem criar órgãos, cargos ou funções, preservando ao Executivo a plena autonomia para regulamentar e executar o programa conforme critérios técnicos e disponibilidade financeira.

Importante destacar que o próprio STF já firmou entendimento de que a simples criação de despesa não caracteriza, por si só, vício de iniciativa, quando a lei não dispõe sobre estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores.

No aspecto orçamentário, embora o veto sustente ausência de estimativa de impacto financeiro, tal exigência é aplicável à fase de execução da política pública, sendo plenamente possível que a implementação do programa seja condicionada à prévia dotação orçamentária, observando-se o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A lei aprovada não impõe execução imediata ou obrigatória, tratando-se de norma autorizativa, cuja efetivação depende de regulamentação posterior pelo Executivo, respeitando-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o princípio da reserva do possível.

Não procede, igualmente, a alegação de afronta à separação dos poderes, pois cabe ao Legislativo formular políticas públicas e estabelecer diretrizes sociais, enquanto ao Executivo compete sua regulamentação e implementação, preservando-se a harmonia entre os Poderes.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quanto à suposta insegurança jurídica e sobreposição normativa, eventuais ajustes técnicos podem ser promovidos por meio de regulamentação ou futura adequação legislativa, não constituindo fundamento suficiente para a manutenção do veto integral, sobretudo diante do relevante interesse social da matéria.

Fundamentos para Rejeição do Veto

- O projeto trata de interesse local e proteção integral ao adolescente;
- Possui natureza programática, sem criação de cargos ou estrutura administrativa;
- Não impõe despesa imediata, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária;
- A iniciativa parlamentar é legítima para instituição de políticas públicas;
- O Executivo mantém competência plena para regulamentar e operacionalizar o programa.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende não haver inconstitucionalidade formal ou material capaz de justificar o veto integral, razão pela qual opina pela REJEIÇÃO DO VETO, com a consequente manutenção do Projeto de Lei nº 095/2025, por atender ao interesse público e aos mandamentos constitucionais de proteção à juventude.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.


Martim Miguel Trarbach – Presidente


Reinaldo Valentin Frasson – Relator


Diogo Endlich de Oliveira – Secretário